



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 362 - DE 07 DE MAIO DE 1991

"REAJUSTA VENCIMENTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, os proventos dos inativos e as pensões em vigor no percentual de 7% (SETE POR CENTO), incidindo sobre os salários de fevereiro de 1991.
- Art. 2º - Fixa em CR\$17.644,00 (dezessete mil, seis centos e quarenta e quatro cruzeiros) o piso salarial dos servidores municipais.
- Art. 3º - Os aposentados perceberão seus vencimentos de acordo com seu padrão por ocasião da inatividade.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário à execução da presente Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 07 de maio de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE C. FEIJÓ
Presidente